

Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 53. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2020.

CAPÍTULO XVI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 54. Os Orçamentos Próprios da Administração Indireta compreendem as receitas próprias, **as receitas de transferências** do município, **as receitas de transferências de convênios e/ou congêneres, alienações de bens, operações de créditos** e suas aplicações.

Art. 55. A Proposta Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, **deverá ser elaborada pelo** Instituto Municipal de Previdência Social-Previ Cáceres (conforme legislação aplicável vigente) e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2020, em atendimento ao Art. 49 da LC nº 26 de 27/11/1997.

Art. 56. A Proposta Orçamentária do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, deverá ser elaborada pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (conforme legislação aplicável vigente) e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2020.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Executivo Municipal enviará a Proposta de Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de agosto de 2020, à Câmara Municipal, que a apreciará e devolverá até o encerramento da última Sessão Legislativa do exercício de 2020.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 60. Verificando-se, até a data de envio da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, qualquer alteração no comportamento das receitas que compõem o Orçamento Municipal, poderá o município proceder as devidas modificações de valores das ações previstas.

Art. 61. Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) II- Anexo de Metas Fiscais;
- b) III- Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 62. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2021 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar,

operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 23 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.916, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei Orçamentária Anual do Município de Cáceres-MT para o Exercício Financeiro de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa.

I - o orçamento fiscal referente ao Poder Municipal, compreende seus fundos, Órgãos, Autarquias, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados: Secretarias e entidades da Administração Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 286.115.820,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, cento e quinze mil e oitocentos e vinte reais) desdobrados conforme a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 202.298.600,00 (duzentos e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil e seiscentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 83.817.220,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e dezessete mil e duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias.

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	236.828.800,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.999.000,00
Receita de Contribuições	7.345.800,00
Receita Patrimonial	230.300,00
Transferências Correntes	169.690.500,00
Outras Receitas Correntes	3.563.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.956.000,00
Transferências de Capital	18.956.000,00
Deduções da Receita	-17.348.080,00
TOTAL DA RECEITA	238.436.720,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR
Legislativa	8.118.000,00
Essencial à Justiça	2.738.000,00
Administração	17.282.700,00
Defesa Nacional	57.000,00
Segurança Pública	40.000,00
Assistência Social	10.659.650,00
Saúde	47.463.570,00
Educação	87.660.510,00
Cultura	5.425.400,00
Urbanismo	31.281.550,00
Gestão Ambiental	65.500,00
Ciência e Tecnologia	1.030.000,00
Agricultura	2.135.800,00
Indústria	5.000,00

Comércio e Serviços	5.175.700,00
Transporte	3.850.000,00
Desporto e Lazer	1.476.520,00
Encargos Especiais	12.871.820,00
Reserva de Contingência	1.100.000,00
TOTAL GERAL	238.436.720,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

SUB FUNÇÕES	VALOR
031 Ação Legislativa	8.118.000,00
092 Representação Judicial e Extrajudicial	2.738.000,00
121 Planejamento e Orçamento	1.000.900,00
122 Administração Geral	38.525.160,00
123 Administração Financeira	2.687.000,00
124 Controle Interno	339.000,00
126 Tecnologia da Informação	1.030.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	8.000,00
129 Administração de Receitas	4.801.600,00
131 Comunicação Social	77.400,00
182 Defesa Civil	97.000,00
241 Assistência ao Idoso	12.000,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	1.500,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	786.420,00
244 Assistência Comunitária	5.874.730,00
301 Atenção Básica	13.230.990,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.111.960,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	1.327.260,00
304 Vigilância Sanitária	2.817.860,00
305 Vigilância Epidemiológica	1.414.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	101.040,00
333 Empregabilidade	127.800,00
361 Ensino Fundamental	49.163.010,00
362 Ensino Médio	1.529.200,00
365 Educação Infantil	26.588.500,00
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	1.930.000,00
392 Difusão Cultural	1.184.500,00
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	90.000,00
451 Infraestrutura Urbana	9.744.250,00
452 Serviços Urbanos	15.150.900,00
453 Transporte Coletivo Urbano	2.569.000,00
541 Preservação e Conservação ambiental	60.000,00
542 Controle Ambiental	5.500,00
606 Extensão Rural	917.100,00
661 Promoção Industrial	5.000,00
692 Comercialização	1.180.000,00
691 Promoção Comercial	3.000,00
695 Turismo	3.992.700,00
781 Transporte Aéreo	3.250.000,00
782 Transporte Rodoviário	600.000,00
812 Desporto Comunitário	274.620,00
843 Serviço da Dívida Interna	4.667.820,00
846 Outros Encargos Especiais	8.204.000,00
999 Reserva de Contingência	1.100.000,00
TOTAL GERAL	238.436.720,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	204.786.218,00
Despesas de Capital	32.550.502,00
Reserva de Contingência	1.100.000,00
TOTAL DA DESPESA	238.436.720,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	8.118.000,00
1.1 Câmara Municipal	8.118.000,00
2 - Poder Executivo	230.318.720,00
2.2 Gabinete do Prefeito	4.486.500,00
2.3 Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos	4.033.500,00
2.4 Secretaria Municipal de Administração	3.653.200,00
2.5 Secretaria Municipal de Finanças	14.687.830,00
2.6 Secretaria Municipal de Saúde	47.463.570,00

2.7 Secretaria Municipal de Educação	89.631.500,00
2.8 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística	32.562.550,00
2.9 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	9.418.100,00
2.10 Secretaria Municipal de Planejamento	1.000.900,00
2.11 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.323.800,00
2.12 Secretaria Municipal de Assistência Social	10.659.650,00
2.13 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.476.520,00
2.16 Secretaria Municipal de Fazenda	7.370.600,00
2.17 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento	550.500,00
TOTAL DA DESPESA	238.436.720,00

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 5º A Receita do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVI-CÁCERES** deve ser realizada mediante arrecadação de Contribuição de Empregados e Empregador, aplicações financeiras e receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Instituto Municipal de Previdência Social	
RECEITAS CORRENTES	6.894.000,00
Receita de Contribuições	5.862.000,00
Receita Patrimonial	450.000,00
Outras Receitas Correntes	582.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	18.800.000,00
TOTAL DA RECEITA	25.694.000,00

Art. 6º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Instituto Municipal de Previdência Social	
Previdência Municipal	21.868.200,00
Reserva de Contingência	3.825.800,00
TOTAL GERAL	25.694.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

Instituto Municipal de Previdência Social	
SUB FUNÇÕES	VALOR
272 Previdência do Regime Estatutário	21.868.200,00
997 Reserva Orçamentária do RPPS	3.825.800,00
TOTAL GERAL	25.694.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Instituto Municipal de Previdência Social	
Despesas Correntes	21.674.200,00
Despesas de Capital	194.000,00
Reserva de Contingência	3.825.800,00
TOTAL DA DESPESA	25.694.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto Municipal de Previdência Social	
Instituto Municipal de Previdência Social	25.694.000,00
TOTAL DA DESPESA	25.694.000,00

Art. 7º A Receita do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, deve ser realizada mediante arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Receitas Correntes	21.985.100,00

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.404.200,00
Receita Patrimonial	48.300,00
Receita de Serviços	16.952.600,00
Outras Receitas Correntes	580.000,00
TOTAL GERAL	21.985.100,00

Art. 8º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Saneamento	21.885.100,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	21.985.100,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
	SUB FUNÇÕES	VALOR
512	Saneamento Básico Urbano	21.885.100,00
999	Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL		21.985.100,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Despesas Correntes	18.722.700,00
Despesas de Capital	3.162.400,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	21.985.100,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal	21.985.100,00
TOTAL GERAL	21.985.100,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) das despesas fixadas, conforme Inciso I do Art. 7º da Lei 4320/64, mediante a utilização dos recursos provenientes de:

I – Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Anulação total ou parcial de dotações;

III – Excesso de Arrecadação de receitas, considerada por fonte de recursos;

IV - Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 23 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.914, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre as alterações na Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o período de 2018 a 2021 – PPA 2018/2021 e dá outras providências, visando adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74,

Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.618 de 19 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual – 2018/2021, cujas alterações nas programações orçamentárias estão definidas no Anexo de Alterações do PPA, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os anexos III (Relação de Programas) e IV (Programas, metas e Ações) constantes do Plano Plurianual do Município de Cáceres para o quadriênio de 2018 a 2021, ficam automaticamente alterados pela operacionalização das inclusões das programações orçamentárias referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 23 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº710, DE 22/12/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$118.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

39 04.122.1007.2006.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1077 04.122.1007.2018.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

239 10.302.1002.1224.0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA 112.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1101 08.244.1009.2239.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA 1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

245 10.302.1002.2035.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. -112.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO